

AJUSTE DIRETO

Prestação de Serviços de Contratação

de uma Plataforma Eletrónica

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Preço base).....	3
Cláusula 3. ^a (Contrato)	3
Cláusula 4. ^a (Local de Prestação de Serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Prazo).....	4

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 6. ^a (Obrigações principais do adjudicatário).....	4
Cláusula 7. ^a (Fases da Prestação do Serviço).....	5
Cláusula 8. ^a (Acompanhamento e avaliação da Prestação do Serviço).....	5
Cláusula 9. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	6
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 10. ^a (Objeto do dever de sigilo)	6
Cláusula 11. ^a (Prazo de dever de sigilo)	7
Secção II - Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12. ^a (Preço Contratual)	7

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13. ^a (Penalidades)	7
Cláusula 14. ^a (Força maior).....	8
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte da entidade adjudicante).....	9
Cláusula 16. ^a (Resolução por parte do adjudicatário).....	9

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 17. ^a (Caução).....	10
Cláusula 18. ^a (Seguros).....	10

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19. ^o Legislação aplicável e foro competente	10
--	----

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20. ^a (Cessão da posição contratual)	10
Cláusula 21. ^a (Comunicações e notificações)	11
Cláusula 22. ^a (Contagem dos prazos).....	11
Cláusula 23. ^a (Condições de Pagamento)	11

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I - Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1. ^a (Objeto da Contratação).....	13
Cláusula 2. ^a (Legislação aplicável).....	13

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na contratação de uma Plataforma Eletrónica de Contratação nos termos definidos no Código da Contratação Pública; Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e demais legislação em vigor.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta euros) para a contratação da plataforma, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo as eventuais renovações.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.^a

Local de Prestação de Serviços

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na sede do Município de São Brás de Alportel, sita em Rua Gago Coutinho n.º 1, São Brás de Alportel.

Cláusula 5.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, a contar da data da sua formalização, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – Em caso de renovação, mantém-se em vigor todas as condições do contrato inicialmente celebrado.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização de uma plataforma eletrónica de contratação 24x7x365 e de todas as suas funcionalidades, para tramitação de todos os procedimentos de formação de contratos públicos, seja qual for a modalidade adotada;
- b) Obrigação de disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores;
- c) Obrigação de acreditação e formação dos operadores económicos interessados em responder aos procedimentos lançados;
- d) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da execução do contrato;
- e) Obrigação de disponibilização do Serviço de Apoio ao Cliente, entre as 9:00h e as 19:00h, pelo menos, por telefone ou através de correio eletrónico;
- f) Não proceder à cobrança de quaisquer valores, ao Município de São Brás de Alportel relativos ao esclarecimento de dúvidas de utilização das funcionalidades da plataforma âmbito do

presente procedimento, resolução e correção e anomalias/erros de responsabilidade da entidade adjudicatária, apoio informático dos serviços disponíveis (via acesso remoto), designadamente para as seguintes tarefas: Instalação e troca de certificados, Instalação Java/JCE, Geração de Chaves, Migração dos dados constantes das soluções tecnológicas âmbito do presente procedimento (utilizadores, histórico, Etc.)

- g) Obrigação de integração com os softwares de ERP implementados na entidade adjudicante AIRC;
- h) Obrigação de disponibilização dos dados online após cessação do contrato, pelo período estipulado pela legislação em vigor;
- i) Obrigação de monitorização da plataforma eletrónica;
- j) Obrigação de atualização da plataforma eletrónica de acordo com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada nesta matéria;
- k) Obrigação de assegurar a conclusão de todos os procedimentos de aquisição que se encontram em curso no momento de cessação do contrato.
- l) Obrigação de disponibilização de selos temporais ilimitados incluídos para a entidade adjudicante;
- m) Obrigação de disponibilização de selos temporais ilimitados incluídos para os fornecedores convidados em regime de Ajuste Direto, Consulta Prévia e Concursos Públicos;
- n) Na prestação dos serviços contratados o adjudicatário deverá colocar à disposição do adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos e a mais recente tecnologia que o adjudicatário tenha disponível, designadamente atualizações e novas funcionalidades, e que se enquadrem no âmbito do presente procedimento;
- o) Obrigação de efetuar backup 4 vezes ao dia da base de dados do Município de São Brás de Alportel;
- p) Obrigação de dispor de um centro alternativo para recuperação em caso de desastre, com ativação num prazo de 4 dias;
- q) Obrigação de garantir a monitorização e operação da solução 24 x 7 x 365, com tempo de intervenção técnica no local de alojamento inferior a 2 horas;
- r) Obrigação de garantir que o tempo de reposição das condições de funcionamento da plataforma AcinGov, em caso de falha, seja inferior a 4 horas;
- s) Obrigação de garantir que a capacidade do sistema se encontra adequada ao suporte dos procedimentos/utilizadores e pedidos concorrentes;
- t) Obrigação de garantir que o tempo de resposta máximo às solicitações por correio eletrónico seja de 2 horas nos dias úteis.

Cláusula 7.^a

Fases da Prestação do Serviço

1 – Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Disponibilização e implementação da plataforma eletrónica de contratação, visando a integração com os softwares de ERP implementados na entidade adjudicante;
- b) Realização de sessões de formação, em número e condições que garantam a perfeita gestão do sistema pelos serviços principais do Município de São Brás de Alportel;
- c) Prestação da devida assistência técnica, com vista ao esclarecimento de questões funcionais e tecnológicas.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e avaliação da Prestação do Serviço

- 1 – Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar, com periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os responsáveis da entidade adjudicante.
- 2 – A periodicidade das reuniões previstas no número anterior pode sofrer alterações, por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado

a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.
- 3 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada daquelas nos serviços municipais.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades

- 1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2 – Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor da prestação mensal do contrato e A ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

3 – A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas por este nos termos da presente cláusula, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.

5 – O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

O valor previsto para o preço contratual é inferior ao limite referido no n.º 2 do artigo 88 do C.C.P., pelo que não será exigida caução

Cláusula 18.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Perda de informação devido a problemas técnicos;
- b) Acesso e alteração de dados por parte de terceiros.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^o

Legislação aplicável e foro competente

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Condições de Pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de S. Brás de Alportel, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de S. Brás de Alportel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de S. Brás de Alportel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

1 - A Plataforma Eletrónica de Contratação tem de estar acessível via Internet, permitindo o suporte eletrónico e a desmaterialização de todo o processo de contratação de bens, serviços e empreitadas.

2 – A Plataforma Eletrónica de Contratação terá de apresentar os seguintes requisitos técnico-funcionais:

- a) Ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, segurança, autenticidade dos dados;
- b) Não deverá envolver custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores;
- c) Ser apresentado em língua portuguesa;
- d) Suportar os procedimentos aquisitivos públicos, para todos os tipos de procedimentos previstos na legislação, o qual deverá garantir as seguintes funcionalidades por via eletrónica:
 - Publicação de anúncios e envio de convites;
 - Consulta por parte dos interessados;
 - Disponibilização do acesso por parte dos interessados às peças do procedimento (download);
 - Solicitação e prestação de esclarecimentos e criação de avisos/ retificações/ aditamentos;
 - Registo e entrega de propostas com recurso a sistemas de validação cronológica e de assinatura digital;
 - Troca de informação online entre a entidade adjudicante e os concorrentes, como por exemplo: esclarecimentos, atas e relatórios de audiência prévia, entre outros;
 - Apresentação e avaliação de propostas;
 - Notificação de Adjudicação;
 - Integração com o Portal Basse.Gov.
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- f) Autenticar os utilizadores mediante a utilização de um login e a utilização de certificados digitais (assinatura digital);
- g) Criar mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- h) Permitir a integração com a Imprensa Nacional Casa da Moeda e o cartão do cidadão;
- i) Ser compatível com browsers mais utilizados;
- j) Garantir a disponibilidade e funcionalidade da ferramenta na ordem dos 99,7%;
- k) Deverá suportar as evoluções tecnológicas que vão surgindo.

- 3 - O acesso à aplicação não deverá colocar em causa a eficiência dos serviços, quer em termos de rapidez, quer em termos de funcionalidade e utilização amigável/fácil.
- 4 - A disponibilidade dos dados assim como do seu modelo, deverá ser garantida para uma possível migração para outras plataformas.
- 5 - As atualizações da plataforma eletrónica devem estar de acordo com a legislação em vigor e demais legislação publicada nesta matéria;
- 5 - As atualizações devem ser notificadas com uma antecedência de 7 dias, podendo excecionalmente, e devidamente fundamentadas serem notificadas com um prazo inferior.
- 6 - As atualizações devem ocorrer fora do horário laboral e decorrer o mais rápidas possível.
- 7 - Deverá existir por parte da empresa uma disponibilidade 24hx7 para resolver problemas técnicos que possam ocorrer.
- 8 - Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, a conformidade da plataforma eletrónica deverá estar atestada pela entidade supervisora.
- 9 - O apoio técnico deverá ser garantido, sem custo acrescido via telefone ou via e-mail.
- 10 - Deverá vir incluído na vossa proposta o valor dos selos temporais dos fornecedores, para os ajustes diretos, consultas prévias e concursos públicos, ou seja, aos fornecedores do Município de São Brás de Alportel não serão cobrados selos temporais;
- 11 - Módulo de tramitação simplificada (Ajustes Diretos Simplificados, Ajustes Diretos e Consultas Prévias).

Cláusula 2.^a

Legislação aplicável

A plataforma eletrónica deve cumprir as seguintes disposições a Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º